

**PROA Nº 20/0587-0001587-7
PE 0277/2020**

Sr. Pregoeiro,

A SUCORP recebeu o memorando nº 0048/2021, que trazia necessidade de emissão de *“Parecer Técnico quanto ao atendimento do item 14.13 e seus subitens do Edital, de acordo com os documentos de habilitação técnica apresentados pela empresa Shield Segurança da Informação e Consultoria Empresarial LTDA (Lote Único).”*

A SUCORP analisou o documento *“Documentos Habilitação Técnica”* da empresa **Shield Segurança da Informação e Consultoria Empresarial LTDA**. Os itens 14.13.1., 14.13.3., 14.13.7., não foram analisados, pois não foram exigidos.

A análise será restrita aos itens 14.13.2, 14.13.4, 14.13.5 e 14.13.6. , conforme segue:

- **14.13.2. Comprovação de aptidão para análise, consultoria e implementação das medidas previstas na LGPD, conforme item 4.1 do Termo de Referência, para uma empresa com porte de no mínimo 2.800 empregados ou com uma base de dados de no mínimo 1,5 milhão de clientes.**

A empresa concorrente juntou *“Atestado de Capacidade Técnica”* nas fls. 7 e 8, comprovando o serviço de consultoria para a empresa Allied Tecnologia S.A.

O documento é complementado por relatório, fls. 12 a 14, que traz dados sobre a empresa Allied Tecnologia S.A.

Na fl. 13. É possível verificar a seguinte informação a respeito do quadro de empregados da empresa referida: *“Em 30 de junho de 2020, contávamos com mais de 1.431 colaboradores, 150 lojas e 5 centros de distribuição.”*. A informação também é verificada na fl. 745 do documento juntado: *“A Companhia encerrou o período de seis meses findo em 30 de junho de 2020 e os exercícios sociais de 2017, 2018 e 2019 com 1.431, 888, 1.449 e 1.677 funcionários, respectivamente.”*

Sobre a base de clientes, na mesma fl. 13, a concorrente destaca a seguinte informação: *“Entre 30 de junho de 2019 e 30 de junho de 2020, comercializamos mais de 8,0 milhões de produtos para mais de 3 mil clientes por meio da nossa distribuição.”*

Os dados foram conferidos em: [sistemas.cvm.gov.br/dados/ofeanal/RJ-2020-00788/20200811_Minuta do Prospecto Preliminar.pdf](https://sistemas.cvm.gov.br/dados/ofeanal/RJ-2020-00788/20200811_Minuta_do_Prospecto_Preliminar.pdf)

Verifica-se que a concorrente Shield Segurança da Informação e Consultoria Empresarial LTDA não comprovou ter efetuado análise, consultoria e implementação das medidas previstas na LGPD, para uma empresa com porte de no mínimo 2.800 empregados ou com uma base de dados de no mínimo 1,5 milhão de clientes.

- **14.13.4. Declaração da licitante, conforme modelo, de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação e indicação do Responsável Técnico pela execução do serviço, com ensino superior na área referida, o qual deverá ser o responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.**

A empresa concorrente indicou como responsável técnico o Sr. Filipe Villar Richaid Santos Fernandes, que possui as certificações das fls. 10 e 11, dentre elas a certificação “ISACA’s Privacy Certification - Information Systems Audit and Control Association”, o que atende o requisito do item.

- **14.13.5. Prova do responsável técnico do objeto da licitação pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta, por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante.**

A empresa concorrente indicou como responsável técnico o Sr. Filipe Villar Richaid Santos Fernandes, sócio fundador da concorrente, conforme contrato social, contudo o contrato social não compõe o bloco de documentos analisado e S.M.J, não consta do expediente no PROA.

- **14.13.6. Comprovação da qualificação técnico-profissional do responsável técnico através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se possível, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos descritos.**

Para fins de demonstração da Qualificação Técnico-Profissional, o profissional técnico indicado, participou também do projeto descrito no atestado de capacidade técnica, contudo, o projeto descrito não se enquadra nos requisitos

de porte de no mínimo 2.800 empregados ou com uma base de dados de no mínimo 1,5 milhão de clientes.

Concluimos que a concorrente não atendeu a totalidade do item 14.13 do Edital do PE 0277/2020, especialmente os itens 14.13.2., 14.13.5. e 14.13.6.

Assim, devolvemos o expediente para regular tramitação.

Daniela Possebon Bevilacqua
CORSAN - Mat. 164632